



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

**DECRETO Nº 003/2018**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE  
03/01/2018 à 11  
Port. nº 001/2013  
Maria Margarida Marques

**DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS  
FACULTATIVOS NO ANO DE 2018 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de pré estabelecer os dias de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os dias de ponto facultativo para as repartições públicas municipais no ano de 2018, nos termos deste Decreto:

**CALENDÁRIO DE FERIADOS 2017:**

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01 de janeiro	SEG	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
12 e 13 de fevereiro	SEG/TER	Carnaval	Ponto facultativo	Municipal
14 de fevereiro	QUA	Quarta-Feira de Cinzas – Até as 12h00	Ponto facultativo	Municipal
30 de março	SEX	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de abril	SAB	Tiradentes	Feriado	Nacional
22 de abril	DOM	Homenagem ao Pioneiro e Fundador do Município	Feriado	Municipal
01 de maio	TER	Dia do Mundial do Trabalho	Feriado	Nacional
13 de maio	DOM	Padroeira do Município	Feriado	Municipal

31 de maio	QUI	Corpus Christi	Ponto facultativo	Municipal
07 de setembro	SEX	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
19 de setembro	QUA	Aniversário de Sapezal	Feriado	Municipal
12 de outubro	SEX	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
28 de outubro	DOM	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Municipal
31 de outubro	QUA	Dia do Evangélico	Feriado	Municipal
02 de novembro	SEX	Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	QUI	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20 de novembro	TER	Consciência Negra	Feriado	Estadual
25 de dezembro	TER	Natal	Feriado	Nacional

§ Único: Os pontos facultativos estabelecidos no presente Decreto atingem somente as **repartições públicas municipais**, não alcançadas às demais esferas do poder público e o comércio privado.

**Art. 2º.** Os órgãos municipais que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade dos serviços.

**Art. 3º.** O disposto neste decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.



**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal de Sapezal**

Avenida Antonio André Maggi, nº 1400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 / 3383- 4505 – Cep 78.365-000  
Sapezal – Mato Grosso  
www.sapezal.mt.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE  
02/01/2018 à 11  
Port. nº 001/2013  
Maria Margarida Marques